



OFÍCIO GP nº 104/2018

Caruaru, 02 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Ferreira Torres Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Em reposta ao Requerimento nº 369/2018 - pedido de informação de autoria do Vereador Daniel Finizola, encaminho em anexo cópia do contrato de locação do prédio destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita



2º. (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 084/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SR. ELENILDO ALEXANDRE LOPES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2015.

COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual representada por sua atual Prefeita, **Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Rodrigues de Abreu 363 - apt. Nº. 701 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru - PE inscrita no CPF/MF sob nº. 027.929.794-70 e no Registro Geral/RG sob o nº. 5.044.220 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Secretário, Sr. **Rubenildo Ferreira de Moura**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Moraes, 230 - Edifício Vila Madalena - Apt. 403 - Bairro Madalena - Recife - PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 295.850.404-25 e no Registro Geral/RG sob nº. 2231750 SDS/PE.

COMO LOCADOR - ELENILDO ALEXANDRE LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Geraldo Damasceno, 25 - Bairro Maria Auxiliadora - Caruaru - PE, inscrito no CPF sob o nº. 220.647.964-87 e no Registro Geral/RG sob o nº. 1373496 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste na Lei nº. 8.666/93 e na lei 8.245/91.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela Secretaria de Educação, através do SE/GB nº 504/2017, e devidamente acatada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, através do despacho contido no mencionado documento; parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato de nº. 084/2015; cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Inocêncio Leonel, 11 - Bairro Maria Auxiliadora - Caruaru-PE, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, tendo por termo final o dia 25 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor mensal pactuado entre as partes permanecerá mantido em R\$ 1.101,61 (um mil cento e um reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor de R\$ 13.219,32 (treze mil duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único - A assinatura do presente instrumento contratual por parte da contratada configura-se como renúncia expressa ao direito de reajuste de preço, sendo a celebração deste termo aditivo inequívoca configuração do instituto da preclusão lógica quanto a pretensão de qualquer valor remuneratório não expressamente regulado no presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 32000 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
- 32001 - Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
- 12.1213.2.136- Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Municipal
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.



DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 2,51** (dois reais e cinquenta e um centavos), nos moldes da tabela abaixo:

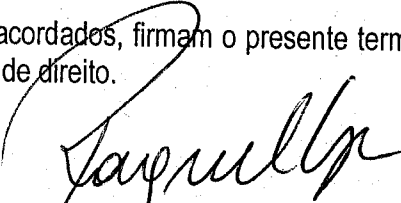
Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

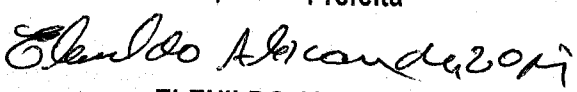
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

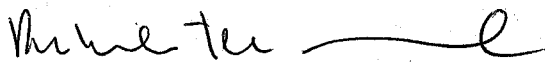
CLÁUSULA QUINTA – Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Caruaru, 23 de junho de 2017.

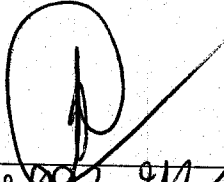

MUNICÍPIO DE CARUARU
Raquel Teixeira Lyra Lucena
Prefeita


ELENILDO ALEXANDRE LOPES
Locador


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rubenildo Ferreira de Moura
Secretário

Rubenildo Ferreira de Moura
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário de Educação
Mat. 46.344-2

TESTEMUNHAS:

1. 
1. CPF/MF nº 493.211.494-49

2. 
2. CPF/MF nº 680.840.214-00



Prefeitura Municipal de Caruaru
Secretaria de Finanças - 2017
DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Nº 006861

2.ª Via Contabilidade

ELENILDO ALEXANDRE LOPES

Histórico:

Conta Corrente:

Caruaru, 12/07/2017

RECEITA DECORRENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE
AO TERMO ADITIVO DA SE Nº 084/2015 CORRESPONDENTE A
100 UFM NO VALOR DE R\$ 2,51

CÓD: Categoria:

Historio da Categoria:

Importância:

75 1.9.9.0.99.9

R\$ 251,00

Visto do Responsável:

Autenticação Mecânica

R\$ 251,00

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Caruaru
Secretaria de Finanças
ELENILDO ALEXANDRE LOPES



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 084/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E O SR. ELENILDO
ALEXANDRE LOPES.

As partes, já devidamente qualificadas no contrato de locação que entre si celebram o Município de Caruaru, por meio da **Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia** e o Sr. **ELENILDO ALEXANDRE LOPES**, firmado em 26 de julho 2015, e CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo, solicitada por meio do Ofício SEEJCT/GB nº 0364/2016 em justa e acordada a presente celebração, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **Prorrogação de Prazo** da locação de um imóvel localizado na Rua Inocêncio Leonel, nº 11 – Bairro Maria Auxiliadora - Caruaru/PE, destinado ao funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal**.

I – Prorrogação de prazo de 12(doze) meses, com início em 26/07/2016 e término em 25/07/2017.

II – A referida prorrogação deverá ser na seguinte dotação orçamentária:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

32001 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

13.1213.2.136 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo art. 315, caput do código Tributário Municipal, e nos moldes da tabela abaixo:

PREFEITURA DE CARUARU

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou	Taxa
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor de R\$ 2,35.

DA RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas, como não foram objeto de alteração por força deste instrumento, continuam a produzir todos os efeitos, direitos e obrigações, para o qual as partes, neste ato, as ratificam.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

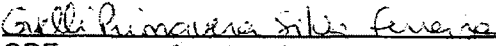
Caruaru, 22 de julho de 2016.

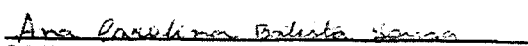

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Caruaru


MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES
Secretária de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia


ELENILDO ALEXANDRE LOPES
Locador

TESTEMUNHAS:


CPF: 088.578.074-44


CPF: 088.989.664-07



25/07/16

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – SEEJCT**

1º(PRIMEIRO) APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 084/2015

Apostilamento ao Contrato Nº 084/2015 celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e o Sr. **ELENILDO ALEXANDRE LOPES**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2015.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEEJCT** neste ato representada legalmente por sua Secretária, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Portugal, nº 405- Aptº. 101, Bairro Universitário, Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 344.028.374-72 e no RG sob o nº 1.41.533 SSP-PE, e como **Contratado o Sr. ELENILDO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Geraldo Damasceno, 25 – Bairro Maria Auxiliadora, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF nº 220.647.964-87 e RG nº 1373496 SSP-PE.

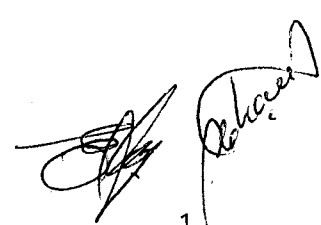
Considerando a necessidade de ajuste constante na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do Contrato nº **084/2015**, datado de 26 de julho de 2015, deverá ser retificado:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente no exercício 2013, a seguir especificado:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia
32002 – FUNDEB
12.361.1206.2.147 – Manutenção do Ensino Fundamental (40%)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

LEIA- SE:


1

7



PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente no exercício 2015, a seguir especificado:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

32001 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

12.1213.2.136 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa Biblioteca Municipal

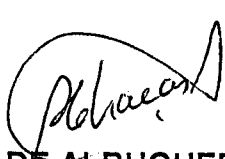
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficando ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 084/2015.

Assim, por estarem de pleno e comum acordo quanto aos termos do referido instrumento, cujo teor é de ambos conhecido, firmam o presente Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraído-se desse documento 04 (quatro) vias de igual teor.

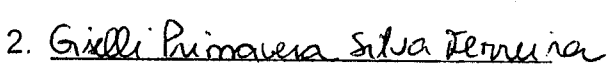
Caruaru, 22 de outubro de 2015.


JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
Prefeito


MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES
Secretária de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia


ELENILDO ALEXANDRE LOPES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  2. 

CPF/MF nº. 63670817900

CPF/MF nº. 088.578.074-44



PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 084/2015

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O SR. ELENILDO ALEXANDRE LOPES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2015.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **LOCATÁRIO** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1120 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru - PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, representada pela Secretária Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Portugal, nº 405- Aptº 101, Bairro Universitário, Caruaru - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 344.028.374-72 e RG nº 1.41.533 SSP-PE e o Sr. **ELENILDO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Geraldo damasceno, 25 - Bairro Maria Auxiliadora, Caruaru-PE, portador do CPF/MF nº 220.647.964-87 e RG nº 1373496 SSP-PE; doravante denominado **LOCADOR** pactuam o presente contrato, como consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2015, doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes; Lei 8.245/91 (Locação de Imóveis Urbanos); pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, localizado na Rua Inocêncio Leonel, nº 11 – Bairro Maria Auxiliadora – Caruaru/PE de propriedade do locador.

Parágrafo Único – O imóvel objeto do presente contrato destina-se à ao funcionamento da **Biblioteca Pública Municipal**, conforme solicitação contida no **Ofício SEEJCT/GB nº. 0311/2015**; parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto do presente contrato destina-se ao desenvolvimento de atividades-fim da Administração, através da Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data de assinatura deste instrumento contratual, com termo final para o dia 25 de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro – O Município poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Segundo – Se findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao Município a permanência da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura do Termo de Aditamento, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL – Pela locação ora ajustada o locatário pagará ao locador a importância mensal de **R\$ 1.101,61** (um mil cento e um reais e sessenta e um centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 13.219,32** (treze mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), cujos pagamentos serão realizados até o mês subsequente.

Parágrafo Único– Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de empenho mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária fornecida pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – O aluguel convencionado na Cláusula Quarta será reajustado anualmente, de acordo com o índice estabelecido pelo IPCA/IBGE, caso haja prorrogação da vigência contratual.

Parágrafo Único – No caso de vir a ser suprimido o índice convencionado no caput desta Cláusula, será adotado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO LOCADOR - São deveres do locador, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

- I - Entregar o imóvel em condições de bem servir ao uso a que se destina;
- II - Assegurar, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – Responder pelos vícios ou defeitos apresentados anteriores à locação;
- III - Manter enquanto durar o contrato, a forma e o destino do imóvel locado;
- IV- Realizar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar que não constituam encargo do locatário, nos termos do inciso II da cláusula sétima abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO E REPAROS – O Locatário obriga-se a:

- I - Pagar o aluguel na forma convencionada;
- II - Bem conservar o imóvel locado e a nele realizar, por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – Restituí-lo quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV – Pagar as despesas de telefone e de consumo de água, energia elétrica e IPTU.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – O presente contrato obriga o contratante e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo locatário, desse seu direito, obriga-se a locadora, a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – No caso de incêndio ou na ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização total ou parcial dos imóveis locados, por parte do **LOCATÁRIO** este poderá alternativamente a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o locador a prorrogar o prazo da locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a locadora assista direito a qualquer indenização, excetuando-se aqueles que o locatário der origem ou for de sua responsabilidade direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS – O Locatário poderá – Realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Nos termos do artigo 27 da lei 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência do locatário caducará, se não manifestado, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante, perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

I – Pelo locatário: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto, bem como por falta de interesse da Administração nos termos do artigo 58 c/c o artigo 79, I da Lei 8.666/93, vedada esta ao locador em face da prevalência do interesse público.

II – Por ambas as partes: a) ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne absolutamente inviável a manutenção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente no exercício 2013, a seguir especificado:

32000 – Secretaria de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia

32002 – FUNDEB

12.361.1206.2.147 – Manutenção do Ensino Fundamental (40%)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



Secretaria de Educação,
Esportes, Juventude,
Ciência e Tecnologia

PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo art. 315, caput do código Tributário Municipal, e nos moldes da tabela abaixo:

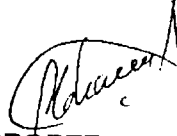
Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

*Cada UFM tem o valor de R\$ 2,14.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

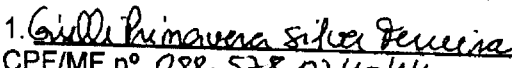
Caruaru, 26 de julho de 2015.

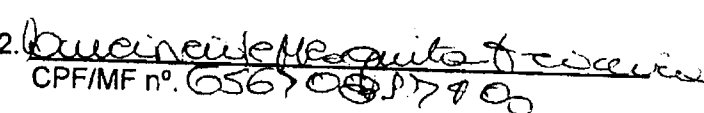

MUNICÍPIO DE CARUARU
José Queiroz de Lima
Prefeito


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Maria das Graças de Albuquerque Rosal Gonçalves
Secretária


ELENILDO ALEXANDRE LOPES
Locador

TESTEMUNHAS

1. 
CPF/MF nº. 088.578.074-44

2. 
CPF/MF nº. 0567009790